



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Publicação em Diário Oficial \_\_\_\_\_

Em data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Página \_\_\_\_\_

## **DECRETO N.º 166/2020**

Altera o Decreto n.º 092/2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por lei;

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Acrescenta ao Decreto n.º 092/2020 o inciso XIV ao Parágrafo único do art. 5.º, passando o mesmo a possuir a seguinte redação:

#### **Art. 5.º (...)**

**Parágrafo único:** O Comitê terá presidência nata do Prefeito, sendo composto por representantes do:  
XIV – Terra Indígena Mangueirinha.

**Art. 2.º** Fica revogado o § 3.º do art. 7.º do Decreto 092/2020.

**Art. 3.º** Altera o § 4.º do Art. 7.º do Decreto n.º 092/2020, passando a possuir a seguinte redação:

**§ 4.º** Estabelece-se para todos os fins o regime de trabalho em casa (Home Office) nos seguintes casos:

I – Servidores públicos municipais ou prestadores de serviços de modo presencial, acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios deverão apresentar atestados médicos a cada 30 trinta dias

II - as gestantes e lactantes com apresentação de atestado médico mensal;

a) Será considerado o período de lactação de 06 (seis) meses.

III – Servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID – 19, posterior a avaliação médica;

IV – Na impossibilidade técnica e operacional de o servidor realizar o trabalho remoto, conforme previsto nos incisos anteriores, estes deverão manter-se afastados de suas atividades, desde que não possam férias a gozar, baseado no interesse público da Administração, a qual efetuará cronograma de férias dos servidores públicos municipais.

**Art. 4.º** Altera o § 2.º do Art. 12 do Decreto n.º 092/2020, passando a possuir a seguinte redação:

**Art. 12. ....**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**§ 2.º** Ficam suspensas até a data de 12 de agosto de 2020, o funcionamento das atividades descritas no Anexo I item IV, sendo que poderão ser revistas a qualquer momento.

**Art. 5.º** Altera o inciso III do Art. 13 do Decreto n.º 092/2020, passando a possuir a seguinte redação:

III - Reduzir sua capacidade de operação em 30% (trinta por cento), com vistas a evitar a aglomeração de pessoas;

**Art. 6.º** Altera o inciso IV do Art. 13 do Decreto n.º 092/2020, passando a possuir a seguinte redação:

IV – Adotar medidas de espaçamento para os consumidores e colaboradores, observado no mínimo a distância de 02 (dois) metros, entre os mesmos, sob responsabilidade e supervisão da empresa, inclusive para filas, atendimento em balcão dentre outros, observado também o limite de público condizente com a área do estabelecimento;

**Art. 7.º** Altera o inciso XVII do Art. 13 do Decreto n.º 092/2020, passando a possuir a seguinte redação:

XVII – A organização das filas fora dos estabelecimentos, e a demarcação de espaçamento de 02 (dois) metros e orientações, é de responsabilidade dos estabelecimentos sob pena das sanções prevista no presente decreto.

**Art. 8.º** Acrescenta ao Decreto n.º 092/2020 o art. 13-A, passando o mesmo a possuir a seguinte redação:

**Art. 13 – A.** Ocorrendo mais de 03 casos no estabelecimento independente de sua atividade, o mesmo deverá ficar fechado por 72 (setenta e duas) horas para sanitização e isolamento conforme preconiza o Ministério da Saúde.

**Art. 9.º** Altera o inciso I do Art. 17 do Decreto n.º 092/2020, passando a possuir a seguinte redação:

I – ter seus processos internos realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os pontos de trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 10.** Altera o inciso V do Art. 17 do Decreto n.º 092/2020, passando a possuir a seguinte redação:

V – A organização das filas fora dos estabelecimentos, e a demarcação de espaçamento de 02 (dois) metros e orientações, é de responsabilidade dos estabelecimentos sob pena das sanções prevista no presente decreto.

**Art. 11.** Altera o Art. 19 do Decreto n.º 092/2020, passando a possuir a seguinte redação:

**Art. 19.** As indústrias com linhas de produção, como fábricas, onde há maior concentração de trabalhadores deverão viabilizar o trabalho em escala de revezamento, de forma a evitar a maior concentração, mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre os postos de trabalho.

**Art. 12.** Altera o inciso III do Art. 20 - A do Decreto n.º 092/2020, passando a possuir a seguinte redação:

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 02 (dois) metros umas das outras;

**Art. 13.** Altera o inciso V do Art. 20 - A do Decreto n.º 092/2020, passando a possuir a seguinte redação:

V - ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada respeitando o afastamento de 02 (dois) metros entre as pessoas.

**Art. 14.** Altera o § 7.º do Art. 20 - A do Decreto n.º 092/2020, passando a possuir a seguinte redação:

**§ 7.º** Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.

**Art. 15.** Acrescenta ao Decreto n.º 092/2020 o art. 22 - A, passando o mesmo a possuir a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 22 – A.** Os resíduos produzidos pelos pacientes infectados e por quem estiver prestando assistência a eles, devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e devidamente lacrados, bem como deverá ser identificado e posteriormente deverá ser encaminhado para a coleta urbana a fim de evitar contaminação.

**Art. 16.** Altera o inciso VII do Art. 23 do Decreto n.º 092/2020, passando a possuir a seguinte redação:

VII – À população em geral para que evite, medida do possível a circulação, realizando as atividades profissionais em seu domicílio (tele trabalho), e que realize o isolamento social (FIQUE EM CASA); No caso de necessidade imprescindível de circulação além do domicílio, manter uma distância mínima de cerca de 02 (dois) metros de distância das demais pessoas.

**Art. 17.** Fica autorizado excepcionalmente no dia 08 de agosto de 2020 (sábado véspera de dia dos pais), o funcionamento dos estabelecimentos: Comércio de Confecções, calçados, móveis, eletroeletrônicos, brinquedos e variedades, Papelarias, Floricultura, relojarias, óticas, perfumaria e bijuterias **até às 16 horas**.

**Art. 18.** Altera o Anexo I – itens II e III do Decreto n.º 092/2020, passando o mesmo a possuir a redação contida no anexo em apenso.

**Art. 19.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 12 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado e alterado quantas vezes se fizer necessário, a fim de garantir a prevenção do contágio do CORONAVÍRUS (Covid-19), revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha,  
Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

  
**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO I**

<b>ITEM II - ATIVIDADES ESSENCIAIS</b>					<b>Grau de Risco</b>		
<b>Atividades</b>	<b>2ª à 6ª</b>	<b>Sábado</b>	<b>Domingo</b>	<b>Restrição</b>	<b>Leve</b>	<b>Médio</b>	<b>Alto</b>
Supermercados/Mercados/Mercadorias	8:00 às 19:00	8:00 às 19:00	8:00 às 12:00	com restrições de espaçamento/ <b>PROIBIÇÃO DE DIVULGAÇÃO EM MASSA DE PROMOÇÕES</b> em emissoras de rádio, mídias sociais, eletrônicas, carros de som entre outros.			<b>X</b>
Postos de Combustíveis – <b>Localizados no Perímetro Urbano</b> (Incluído pelo Decreto 095 de 2020)	6:00 às 20:00	6:00 às 20:00	6:00 às 20:00	Com restrições de espaçamento			<b>X</b>
Postos de Combustíveis – <b>localizado na PR/BR</b> (Incluído pelo Decreto 095 de 2020)	6:00 às 20:00	6:00 às 20:00	6:00 às 20:00	Com restrições de espaçamento			<b>X</b>
Farmácias	8:00 às 19:00	8:00 às 19:00	8:00 às 19:00	com restrições de espaçamento			<b>X</b>
Consultórios e Laboratórios de Análises Clínicas	7:00 às 19:00	7:00 às 19:00	Plantão	Atendimento Individualizado com hora marcada			<b>X</b>
Clinicas Veterinárias e Pet shops	7:00 às 18:00	7:00 às 12:00	Plantão	Atendimento Individualizado com hora marcada			<b>X</b>
Agropecuárias	7:00 às 18:00	7:00 às 12:00	Plantão	com restrições de espaçamento	<b>X</b>		
Restaurantes, pizzarias, hamburgueria e food truck	8:00 às 22:00	8:00 às 22:00	8:00 às 22:00	com restrições de espaçamento			<b>X</b>
Panificadoras	07:00 às 19:00	07:00 às 19:00	07:00 às 19:00	com restrições de espaçamento			<b>X</b>
Lotéricas, Correspondente bancário e Instituições Financeiras	8:00 às 18:00	8:00 às 12:00	Fechado	com restrições de espaçamento			<b>X</b>
Oficinas de reparação de veículos e revenda de peças em geral	8:00 às 18:00	8:00 às 12:00	Fechado	com restrições de espaçamento	<b>X</b>		
Borracharias, lavar e serviço de guincho	08:00 às 19:00	08:00 às 19:00	Plantão	com restrições de espaçamento	<b>X</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Setores Industriais	8:00 às 18:00	8:00 às 12:00	Fechado	com restrições de espaçamento			X
Setores da Construção Civil	8:00 às 18:00	8:00 às 12:00	Fechado	com restrições de espaçamento		X	
Comércio de Materiais de Construção	8:00 às 18:00	8:00 às 12:00	Fechado	com restrições de espaçamento	X		
Cabelereiros, barbearias e manicures	08:00 às 19:00	08:00 às 19:00	Fechado	Atendimento Individualizado com hora marcada			X
Escritórios de Profissionais Lib	08:00 às 1	08:00 às 1	Fechado	Atendimento Individualizado com hora marcada	X		
Clínica de Fisioterapia e pilate (Incluído pelo Decreto 095 de	07:00 às 1	07:00 às 1	Fechado	02 pacientes por horários com hora marcada			X
Clínica odontológicas	08:00 às 1	08:00 às 1	Fechado	Com hora marcada e restrições conforme CRO			
<b>ITEM III - ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS - PERMITIDAS</b>					<b>Grau de Risco</b>		
<b>Atividades</b>	<b>2ª à 6ª</b>	<b>Sábado</b>	<b>Domingo</b>	<b>Restrição</b>	<b>Leve</b>	<b>Médio</b>	<b>Alto</b>
Comércio de Confecções, calçados, móveis, eletroeletrônicos, brinquedos e variedades	8:00 às 18:00	8:00 às 12:00	Fechado	com restrições de espaçamento	X		
Papelarias, Floricultura, Informática, relojoarias, óticas, perfumaria e bijuterias	8:00 às 18:00	8:00 às 12:00	Fechado	com restrições de espaçamento	X		
Bares e lanchonetes (proibido jogos de bilhar, cartas e etc.)	08:00 às 19:00	08:00 às 19:00	Fechado	com restrições de espaçamento			X
Franquias de chocolates	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	Fechado	com restrições de espaçamento	X		
Sorveterias	08:00 às 19:00	08:00 às 19:00	08:00 às 19:00	com restrições de espaçamento		X	
Academias de Ginástica e musculação	06:00 às 21:00	06:00 às 21:00	Fechado	04 alunos que não sejam do grupo de risco com idade superior à 12 anos			X
Escolas de Idiomas e informática	08:00 às 19:00	08:00 às 12:00	Fechado	04 alunos que não sejam do grupo de risco com idade superior à 12 anos			X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Lojas de conveniências (Inclusive nos Postos de Combustíveis)	06:00 às 20:00	06:00 às 20:00	Fechado	com restrições de espaçamento		X
Distribuidores de bebidas	08:00 às 19:00	08:00 às 19:00	08:00 às 12:00	com restrições de espaçamento	X	
Escola de Artes Marciais	06:00 às 20:00	06:00 às 20:00	Fechado	04 alunos que não sejam do grupo de risco com idade superior à 12 anos e medidas conforme auto termo de responsabilidade da vigilância sanitária		X
Celebrações Religiosas (presenciais às quintas-feiras e aos domingos) (Incluído pelo Decreto 098 de 2020)	Quinta-feira - 13:00 às 20:00	Fechado	13:00 às 20:00	com restrições de espaçamento		X
Clinicas de Estética (Incluído pelo Decreto 098 de 2020)	08:00 às 19:00	08:00 às 19:00	Fechado	Atendimento Individualizado com hora marcada e restrições conforme anexo.		X